



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI NÚMERO 1.412, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO LOBATO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.**

SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2009 do Município de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.150.000,00 (Sete milhões cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2009 estima a Receita em R\$ 7.150.000,00 (Sete milhões cento e cinquenta mil reais), e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 6.810.000,00 (Seis milhões oitocentos e dez mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITA	7.150.000,00
<hr/>	
RECEITAS CORRENTES	8.136.600,00
Receita Tributária	710.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	7.221.600,00
Outras Receitas Correntes	140.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	1.086.600,00
<hr/>	
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
Transferências de Capital	100.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	7.150.000,00
<hr/>	
Câmara Municipal	340.000,00
Prefeitura Municipal	6.810.000,00

2) POR FUNÇÕES

Legislativa	340.000,00
Administração	1.146.000,00
Assistência Social	233.000,00
Saúde	1.767.000,00
Educação	2.170.000,00
Urbanismo	580.000,00
Gestão Ambiental	22.000,00
Agricultura	33.000,00
Transporte	377.000,00
Desporto e Lazer	215.000,00
Encargos Especiais	127.000,00
<u>Reserva de Contingência</u>	<u>140.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	7.150.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

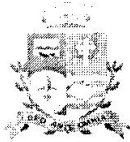
3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	340.000,00
Administração Geral	1.146.000,00
Assistência Comunitária	233.000,00
Atenção Básica	1.767.000,00
Alimentação e Nutrição	130.000,00
Ensino Fundamental	1.663.000,00
Ensino Médio	55.000,00
Educação Infantil	267.000,00
Educação de Jovens e Adultos	55.000,00
Serviços Urbanos	580.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	22.000,00
Extensão Rural	33.000,00
Transporte Rodoviário	377.000,00
Lazer	215.000,00
Serviço da Dívida Interna	80.000,00
Outros Encargos Especiais	47.000,00
Reserva de Contingência	140.000,00
TOTAL DA DESPESA	7.150.000,00

3) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	6.449.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.454.400,00
Outras Despesas Correntes	2.995.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	560.500,00
Investimentos	480.500,00
Amortização da Dívida	80.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00
TOTAL DA DESPESA	7.150.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I – Realizar operações, inclusive por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Transpor, Remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

IV – Proceder à abertura de Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos no orçamento, ou o excesso dos convênios previstos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio;

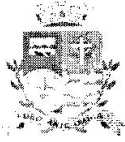
V – Promover alterações nos projetos elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Parágrafo 1º – Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, créditos autorizados por Leis municipais específicas e despesas à conta de recursos vinculados, convênios.

Parágrafo 2º – Os créditos adicionais de que trata o inciso III poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, de uma Unidade Orçamentária para outra, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos dos Governos Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 8º - Nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas a entidades assistenciais, culturais, educacionais e de saúde sem fins lucrativos, deverá ser autorizada por lei específica e atender as normas legais de prestação de contas e destinação do patrimônio.

Art. 9º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.



SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretario Municipal de Administração